



CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 053/2021 – FMS

1. - PREÂMBULO:

1.1 - DOS CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento a **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUAÇU – Estado do Tocantins**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 12.254.356/0001-30, com sede na Rua Aldenor Lira Gomes, s/nº. Centro, Araguaçu - TO, representado legalmente por seu Gestor, **FRANCISCO RONNIVON ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF nº. 830.592.291-04 e RG nº 3.812.999 – DRPC-GO, residente e domiciliado na Rua 02, nº 01 Esquina com Rua 06, Quadra 09, Lote 01, Setor Canaã I, Araguaçu – Estado do Tocantins, neste ato denominado **“CONTRATANTE”** de outro lado como **CONTRATADA: LINDALVA DE SOUZA VIEIRA**, portadora do CPF sob o nº 642.419.201-87 e RG nº 3260813/3292541 - SSP – GO, brasileira, solteira, técnico de enfermagem, inscrito no COREN – TO nº 685.782, residente e domiciliada na Rua José Alencar Feitosa nº 341, Setor/Aeroporto, Araguaçu – TO, CEP 77.475-000, firmam o presente contrato por tempo determinado, mediante as seguintes cláusulas:

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Por Tempo Determinado que se regerá pelas cláusulas seguintes e condições descritas no presente.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por finalidade a contratação por tempo determinado na prestação de serviços de **Técnico de Enfermagem** para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público, com amparo na Lei nº 649/2021 de 22 de março de 2021.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO:

A **CONTRATADA** exercerá a função de **Técnico de Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araguaçu – TO.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA/JORNADA DE TRABALHO:

RUA ALDENOR LYRA GOMES, S/N – CENTRO – 77.475-000

FONE: (63) 3384-2098 - Araguaçu – TO

Site: www.araguacu.to.gov.br - E-mail: saudearaguacu@gmail.com



A CONTRATADA está obrigada a cumprir a jornada de 40 horas semanais, de segunda a sexta feira, inclusive no sábado caso havendo necessidade, pelo período de dois (02) meses, iniciando-se em 03 de novembro de 2021 com término em 31 de dezembro de 2021.

5. CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira **R\$ 2.513,33** (dois mil quinhentos e treze reais e trinta e três centavos) que serão efetuados em duas (02) parcelas mensais, a primeira referente a 28 dias do mês de Novembro/2021 no valor de **R\$ 1.213,33** (um mil, duzentos e treze reais e trinta e três centavos) a segunda e última referente ao mês de dezembro/2021 no valor de **R\$ 1.300,00** (um mil e trezentos reais) valores que serão efetuados até o décimo dia do mês subsequente após o vencimento ou conforme disponibilidade financeira do contratante.

6. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

Este contrato terá validade durante o período de 03 de novembro de 2021 até o dia 31 de dezembro de 2021.

7. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente instrumento poderá ser rescindido entre as partes ou unilateralmente pelo contratante, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO:

Este Contrato por Tempo Determinado de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

9. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:

Este Contrato por Tempo Determinado de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social.

10. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

O presente instrumento contratual extinguir-se-á:

- I** - Pelo término do prazo contratual;
- II** - A pedido da contratada;
- III** - Por conveniência da administração
- IV** - Quando a contratada incorrer em falta grave.



Parágrafo Primeiro: É obrigatória a comunicação prévia no caso de rescisão contratual antes do prazo final, sendo que o **CONTRATANTE** poderá reduzir o prazo para tal comunicação, por interesse público e conveniência administrativa.

Parágrafo Segundo: Será aplicada multa equivalente ao valor contratual, caso a **CONTRATADA** não cumpra a comunicação prévia, exceto quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que a **CONTRATADA** não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

11. CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

10.301.2042.2255 - Promoção dos Serviços de Atenção Básica em Saúde
3.3.90.04 - Contratação por Tempo Determinado - Pessoal Civil
Ficha 351
0040.00.000 - ASPS- Ações e Serviços Públicos de Saúde


12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** elegem o foro da Comarca de Araguaçu/TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato por Tempo Determinado de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos acordados e contratados firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Araguaçu - TO, aos três (03) dias do mês de novembro (11) de dois mil e vinte e um (2021).


FRANCISCO RONNIVON ALVES DA SILVA
Gestor do FMS


LINDALVA DE SOUZA VIEIRA
Contratada

TESTEMUNHA: 

CPF: 329.176.513-34

TESTEMUNHA: 

CPF: 974.261.211-00

RUA ALDENOR LYRA GOMES, S/N - CENTRO - 77.475-000

FONE: (63) 3384-2098 - Araguaçu - TO

Site: www.araguacu.to.gov.br - E-mail: saudearaguacu@gmail.com